



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE ODONTOLOGIA



REGULAMENTO DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

TERESINA

2006

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
I – DO CONCEITO	2
II – DOS OBJETIVOS	2
III – DA COMISSÃO	3
IV – DOS REQUISITOS GERAIS DO TCC	4
V – DA ORIENTAÇÃO DO TCC	5
VI – DOS ALUNOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO DO TCC	7
VII – DOS REQUISITOS DO TRABALHO FINAL DE TCC	7
VIII – DA BANCA EXAMINADORA	8
IX – DA AVALIAÇÃO DO TCC	9
X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11
XI – APÊNDICES	12

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

CURSO DE ODONTOLOGIA DA UFPI

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) representa uma exigência do Conselho Nacional de Educação, resolução CNE/CES 03, de 19/2/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia. No Artigo 12 da referida resolução lê-se: “Para conclusão do Curso de Graduação em Odontologia o aluno deverá elaborar um trabalho sob orientação docente”.

A pesquisa é fundamental para a formação profissional do indivíduo, pois a sociedade contemporânea requer profissionais com conhecimento do método científico, razão pela qual o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Odontologia da UFPI tem como objetivo principal buscar respostas para questões que existem na prática odontológica.

O TCC é o espaço curricular destinado à realização de pesquisa e/ou publicação científica, representando a culminância da produção intelectual do aluno. O trabalho consiste do estudo de um tema delimitado, objetivando o aprofundamento do conhecimento como forma de contribuir para o segmento em que se insere. Para desenvolvê-lo é preciso que o aluno esteja preparado para trabalhar intelectualmente, podendo desenvolver o estudo, a leitura e a documentação pessoal com relativa autonomia. Desta forma é importante estabelecer uma sistemática de trabalho que contemple horas de leitura e reflexão sobre o tema pesquisado, horas de pesquisa de campo e coleta de dados e horas de orientação individual e/ou coletiva.

Este regulamento indica os procedimentos para o planejamento, orientação, execução e apresentação do TCC, que resulta em um documento de caráter científico com objetividade, clareza, precisão, imparcialidade, coerência e consistência, cujo enfoque é específico da área odontológica.

CAPÍTULO I – DO CONCEITO

Art. 1º -O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) **é uma atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Odontologia da UFPI.** Consiste de um trabalho, em formatação de artigo científico, abordando temas pertinentes, a ser elaborado pelo aluno sob a orientação de um professor e aprovado pelo Colegiado do curso de Odontologia.

Art. 2º - O TCC poderá ser um trabalho de revisão bibliográfica, uma pesquisa de campo, um trabalho experimental ou um relato de caso clínico, desde que com efetiva participação do(s) aluno(s) e atenda as normas constantes neste regulamento.

Parágrafo Único - Não será permitida a orientação de trabalhos semelhantes, por um mesmo orientador, para alunos do mesmo período. Caberá ao Colegiado do curso o julgamento do tema dos trabalhos e a não aceitação da inscrição de um ou mais TCC semelhantes.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O TCC é um trabalho científico que tem por finalidade propiciar ao aluno:

- I - estímulo à produção científica;
- II - aprofundamento temático numa área do curso de graduação;
- III - dinamismo das atividades acadêmicas;

- IV - desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na área de interesse;
- V - realização de experiências de pesquisa e extensão;
- VI - correlacionamento entre teoria e prática;
- VII - interação entre o Corpo Docente e Discente.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - A coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Odontologia da UFPI cabe ao Colegiado do Curso.

Art. 6º - À Coordenação do TCC compete:

- I - divulgar as normas do TCC para todos os alunos a partir do 4º período do curso e aos professores no início do planejamento para inscrição de TCC;
- II - divulgar os nomes dos professores orientadores do TCC com suas respectivas disponibilidades de vagas para orientação e áreas de conhecimento;
- III - divulgar, caso seja pertinente, outras normas que passarão a compor o TCC;
- IV - formalizar a escolha dos orientadores e seus respectivos orientandos;
- V - elaborar o calendário de inscrição do TCC e da apresentação do trabalho final, compatível com o calendário acadêmico;
- VI - aprovar a inscrição dos trabalhos no TCC;
- VII - cuidar para que o calendário seja rigorosamente cumprido;
- VIII - convocar, quando necessário, reunião com os professores orientadores e/ou orientandos;
- IX - mediar se necessário, as relações entre professor orientador e orientando(s);
- X - avaliar possíveis desistências de professores orientadores;
- XI - receber dos orientadores a redação final dos TCC e encaminhá-la para a Banca Examinadora;
- XII - designar as Bancas Examinadoras;
- XIII - analisar a indicação e pertinência da participação, na Banca Examinadora, de examinador externo à UFPI;
- XIV - receber as avaliações dos orientandos pelo orientador e os resultados da Banca Examinadora;
- XV - publicar e encaminhar o resultado final do TCC;
- XVI - receber o TCC em sua forma final e definitiva para arquivamento e encaminhamento à Biblioteca.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS GERAIS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º - O TCC deverá ser desenvolvido individualmente ou, no máximo **02 (dois) alunos**, dependendo da complexidade de cada trabalho e ou disponibilidade de orientadores, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 8º - A inscrição será em formulário próprio (Apêndice I) e entregue à Comissão do TCC para aprovação.

§ 1º - Os alunos deverão se inscrever no início do 7º período do curso, em datas a serem determinadas e divulgadas pela Comissão do TCC.

§ 2º - A aprovação da inscrição pela Comissão é requisito para o início e o desenvolvimento do TCC.

Art. 9º - O TCC compõe-se de:

- I - formulário de inscrição;

II - trabalho final redigido na forma de artigo científico para publicação, de acordo com as normas deste regulamento e de seus apêndices;

III - apresentação pública do TCC perante uma Banca Examinadora;

IV - formulários de avaliação de desempenho dos orientandos pelo orientador.

Art. 10 - O TCC poderá ser desenvolvido com a participação de um professor coorientador, indicado pelo professor orientador, que o auxiliará nos aspectos relacionados com o desenvolvimento do trabalho.

Art. 11 - Após aprovação da inscrição, a mudança do tema somente ocorrerá com aprovação do orientador, mediante elaboração de uma nova inscrição; em caso de mudança de orientador a aprovação deverá ser feita pela Comissão.

Art. 12 - O TCC deverá ser elaborado de acordo com as normas de redação adotadas pela UFPI.

CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 13 - Deverão ser orientadores de TCC os professores efetivos do curso de Odontologia da UFPI e, demais docentes da Instituição com experiência na temática a ser desenvolvida.

Art. 14 - A designação do orientador será feita através de sorteio no 6º. Período. Participarão do sorteio obrigatoriamente todos os professores das disciplinas profissionalizantes e opcionalmente os demais professores da Instituição.

Art. 15 - Poderão ser coorientadores os docentes da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior com experiência relacionada à temática e à metodologia do TCC, comprovados curricularmente e após aprovação pela Comissão.

Parágrafo Único - O coorientador externo à UFPI, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - conhecer o regulamento do TCC do curso de Odontologia da UFPI;

II - apresentar *curriculum vitae* (no formato Lattes) documentado;

III - assinar a ficha de inscrição do TCC juntamente com o orientador.

Art. 16 - Cada professor poderá orientar no máximo 5 (cinco) TCC.

Art. 17 - O orientador e o coorientador, se houver, deverão assinar o termo de compromisso constante na inscrição do TCC para cada orientação e coorientação (Apêndice I).

Art. 17 - A desistência por parte do orientador será por ele formalizada, mediante documento dirigido à Comissão do TCC, especificando as razões da desistência e sua aprovação pela Comissão dependerá de:

I - avaliação do mérito da questão;

II - aceitação da orientação do TCC por outro orientador da mesma área de conhecimento.

Art. 18 - É responsabilidade do orientador e orientando(s) a sugestão das datas para apresentação do TCC perante a Banca Examinadora.

§ 1º - A forma final impressa do TCC deverá ser entregue com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data sugerida para sua apresentação.

Art. 19 - O orientador preencherá o relatório de avaliação individual do(s) orientando(s) durante o desenvolvimento do TCC e ao final do período letivo deverá encaminhá-los à Comissão do TCC.

Art. 20 - As sessões de orientação ocorrerão a critério do orientador, de forma a cumprir os prazos determinados.

Art. 21 - São atribuições do orientador de TCC:

- I - frequentar as reuniões convocadas pela Comissão do TCC;
- II - preencher e entregar à Comissão a inscrição do TCC (Apêndice I);
- III - atender seu(s) orientando(s) em horários previamente fixados;
- IV - preencher e entregar à Comissão do TCC os formulários de avaliação do desempenho dos orientandos durante o desenvolvimento do TCC (Apêndices II e III);
- V - participar das apresentações e defesas para as quais estiver designado;
- VI - preencher e assinar juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata de apresentação do TCC (Apêndice VIII) e entregá-la à Comissão do TCC ao final da sessão de apresentação;
- VII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VI - DOS ALUNOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO DO TCC

Art. 22 - O(s)aluno(s) em fase de desenvolvimento de TCC terá(ão) as seguintes atribuições específicas:

- I - comparecer às reuniões convocadas pela Comissão do TCC;
- II - comparecer às sessões de orientação nos dias e horários estabelecidos;
- III - cumprir o calendário divulgado pela Comissão do TCC para a entrega do TCC e demais apêndices que o compõem;
- IV - elaborar o TCC na forma de artigo científico, de acordo com o presente regulamento e as instruções do orientador;
- V - assinar a ficha de inscrição do TCC e a requisição de sua defesa juntamente com o orientador;
- VI - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar seu TCC;
- VII - cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS DO TRABALHO FINAL DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 23 - O TCC em sua versão final para apresentação somente será aceito pela Comissão do TCC com o aval do orientador, por meio do preenchimento do formulário (Apêndice IV) solicitando sua aprovação para apresentação.

Parágrafo Único - O TCC deverá ser entregue em 04 (quatro) vias encadernadas em espiral para a Comissão, no prazo determinado pela Comissão do TCC. Caso haja coorientador o número de vias será de 5 (cinco).

Art. 24 - A apresentação oral e pública e a defesa do TCC seguirão o calendário definido pela Comissão do TCC e o último prazo para sua apresentação e defesa será de até 15 dias antes da data marcada para sua defesa.

Art. 25 - O processo de apresentação oral e da defesa obedecerá as seguintes normas:

- I - vinte minutos ininterruptos para apresentação oral do TCC pelo(s) orientando(s);
- II - vinte minutos para cada componente da Banca Examinadora para arguições e respostas do (s) orientando (s).

Parágrafo Único - A apresentação e a defesa do TCC deverão ser efetuadas por todos os alunos que participam do TCC.

- Art. 26** - No caso de impedimento devidamente justificado, o presidente da Banca Examinadora fixará nova data de apresentação, observando o prazo constante no Art. 23.
- Art. 27** - No caso de ocorrências excepcionais no decorrer da apresentação do trabalho, o presidente da Banca Examinadora poderá suspender a sessão, fixando, se necessário, nova data para a apresentação, observando o prazo constante no Art. 23.
- Art. 28** - Caso o aluno não entregue o TCC no prazo determinado pela Comissão do TCC ou o trabalho seja reprovado pela Banca Examinadora, ele deverá inscrever-se novamente no TCC.

CAPÍTULO VIII - DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 29** - A banca examinadora será designada pela Comissão do TCC, sendo composta pelo orientador e dois componentes titulares e dois suplentes escolhidos de uma lista de 05 (cinco) nomes sugeridos pelo orientador.
- § 1º - Caso haja coorientador, este não poderá ser indicado como componente da banca examinadora.
- § 2º - Somente um dos componentes da Banca Examinadora poderá ser externo à UFPI, desde que preencha os seguintes requisitos:
- I - ser pós-graduado com especialização ou acima na área de conhecimento do tema;
 - II - ter conhecimento do regulamento do TCC do curso de Odontologia da UFPI;
 - III - apresentar *curriculum vitae* resumido;
 - IV - ser aprovado pela Comissão do TCC.
- Art. 30** - O orientador presidirá a Banca Examinadora na sessão de apresentação do TCC, após a qual consolidará as avaliações emitidas pela Banca Examinadora em apêndice próprio (Apêndice VII).
- Art. 32** - Compete à Banca Examinadora ao final da apresentação do TCC e após reunião entre seus componentes emitir o parecer: aprovado ou reprovado.
- Art. 33** - A Banca Examinadora comprovará a sua avaliação do TCC pela apresentação de ficha de avaliação própria devidamente preenchida.

2 CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DO TCC

- Art. 34** - O processo de avaliação do TCC será feito em duas etapas, de acordo com o cronograma de atividades pré-estabelecidas pela Comissão do TCC.
- § 1º - A 1ª etapa valerá 1/3 (um terço) dos pontos e será avaliado o desempenho do orientando durante o desenvolvimento do TCC, sendo de responsabilidade do orientador, conforme ficha específica (Apêndice III).
- § 2º - A 2ª etapa valerá 2/3 (dois terços) dos pontos e será avaliada pela Banca Examinadora, tendo como objeto o TCC na sua versão final e definitiva na sua forma escrita e oral, considerando os critérios a seguir:
- I - qualidade da apresentação gráfica, redação, correção;
 - II - resumo com todas as informações necessárias e adequadas ao trabalho;
 - III - delimitação do tema, formulação do problema, hipótese e/ou suposição e objetivos claramente definidos;
 - IV - fundamentação teórica adequada ao trabalho;
 - V - idéias arroladas com a devida autoria e citações coerentes, obedecendo a formato adequado e corretamente referenciadas;
 - VI - metodologia adequada e coerente com os objetivos propostos;

- VII - discussão fundamentada em teoria e coerente com os objetivos propostos;
- VIII - conclusão estabelecida de forma clara e coerente com a proposição, resultados obtidos e discussão;
- IX - bibliografia em formato adequado e coerente;
- X - qualidade do material didático apresentado e seu uso adequado;
- XI - capacidade de síntese;
- XII - apresentação de forma clara e consistente;
- XIII - utilização adequada do tempo de apresentação;
- XIV - respostas corretas e convincentes às arguições da Banca Examinadora.

§ 3º - Os componentes da Banca Examinadora utilizarão formulários próprios para registrar a pontuação emitida para o TCC (Apêndices V e VI).

Art. 35 - A nota final do TCC será obtida pelo somatório das notas das duas etapas de avaliação. Será aprovado o aluno que obtiver no mínimo 70 pontos.

Art. 36 - O aluno que não obtiver a pontuação mínima de 70 (setenta) e/ou não apresentar o TCC dentro do prazo estabelecido por motivo não justificado será considerado reprovado.

Art. 37 - A versão final e corrigida do TCC, após a sua defesa perante a Banca Examinadora, deverá ser entregue à Comissão do TCC em 02 (duas) vias impressas e encadernadas e uma em CD-ROM, dentro dos padrões deste regulamento para posterior arquivamento, até 15 dias após a apresentação oral da mesma.

Art. 38 - A aprovação do orientando será encaminhada somente após o cumprimento dos Artigos 36 e 37.

Art. 39 - Contra o resultado da avaliação final da Banca Examinadora caberá recurso ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Este regulamento se aplica aos alunos do Curso de Odontologia da UFPI e a sua divulgação será feita pela Comissão do TCC.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do TCC.